



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 143, incisos VI e XXII, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO as vedações presentes na Lei das Eleições, Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, e suas alterações, que impõe aos Agentes Públicos conduta específica visando evitar o uso da máquina pública em favor de candidato;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO que os Agentes Públicos da Administração Municipal, compreendidos os agentes políticos, servidores titulares de cargos públicos efetivos, empregados públicos, comissionados, contratados, estagiários e os que se vinculam contratualmente com o município, necessitam de cautela para que seus atos não venham provocar qualquer desequilíbrio na isonomia necessária entre os candidatos, nem violem a moralidade e a legitimidade das eleições,

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 006/2020, que determina que a publicidade institucional de atos e campanhas destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, tal como previsto na EC 107/2020, depende de parecer prévio da Procuradoria Geral do Município e prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

DETERMINA:

A TODOS OS AGENTES PÚBLICOS OU A ELES EQUIPARADOS

que toda e qualquer publicidade institucional de atos e campanhas destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, conforme previsto no art. 1º, § 3º, inciso VIII, da EC 107/2020, deverá seguir o seguinte rito:

- O material a ser objeto de publicação deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração, a quem competirá a coleta de parecer jurídico da Procuradoria Geral, submeterá à autorização do Prefeito Municipal e providenciará a realização



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

da publicidade no *site* do município (www.triunfo.rs.gov.br¹) e na página do município na rede social *Facebook* (Prefeitura de Triunfo-Rs²);

- no caso de necessidade de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas municipais, em casos de grave e urgente necessidade pública, não destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19, à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, igual procedimento deverá ser adotado, cabendo a Secretaria de Administração acionar a Procuradoria Geral para encaminhamento do pedido à Justiça Eleitoral para fins de reconhecimento da situação em grave e urgente necessidade pública.

GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO/RS, em 14 de agosto de 2020.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Gilcimar de Souza Krever
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

¹ <https://www.triunfo.rs.gov.br/site>

² <https://www.facebook.com/prefeituratriunfors>